

AS TARIFAS PARA ELETRICIDADE ARMazenada DEPENDEM DO LEILÃO DE ORIGEM

SUMÁRIO

- A eletricidade proveniente do armazenamento em baterias apenas beneficia de regime remuneratório quando tal se encontre expressamente previsto nas peças do procedimento concursal que deu origem ao projeto.
- Nos demais casos, a comercialização ocorre de acordo com as regras de mercado.
- O Decreto-Lei n.º 15/2022 e o Decreto-Lei n.º 99/2024 não têm efeitos retroativos nesta matéria..

CONTACTOS

JOÃO MACEDO VITORINO

JVITORINO@MACEDOVITORINO.COM

FREDERICO VIDIGAL

FVIDIGAL@MACEDOVITORINO.COM

BERNARDO SANTANA

BSANTANA@MACEDOVITORINO.COM

Em [Nota Explicativa n.º 6/DG/2025](#), a Direção-Geral de Energia e Geologia (“DGEG”) esclareceu no passado dia 7 de novembro que remuneratório aplicável à energia proveniente de sistemas de armazenamento integrados em centros eletroprodutores difere consoante o leilão em que o projeto foi adjudicado.

Nos projetos adjudicados decorrentes do leilão de 2019, a reserva de capacidade atribuída reportava-se exclusivamente à produção solar fotovoltaica. O regime remuneratório abrange apenas a energia correspondente ao título de reserva de capacidade, ficando excluída a eletricidade proveniente do armazenamento. Esta pode ser comercializada a preço de mercado, em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, nos termos do artigo 17.º do [Decreto-Lei n.º 15/2022](#). Por não integrar o regime adjudicado, a energia armazenada também não está sujeita à contribuição ao Sistema Elétrico Nacional (“SEN”).

Nos projetos resultantes do procedimento de 2020, passou a ser expressamente admitida a integração de sistemas de armazenamento, com condições definidas no respetivo Caderno de Encargos. Nestas situações, a energia armazenada e posteriormente injetada na Rede Elétrica de Serviço Público é remunerada de acordo com o modelo adjudicado, beneficiando do mesmo enquadramento aplicável à energia produzida.

Depois dos leilões acima referidos, o [Decreto-Lei n.º 15/2022](#) e o [Decreto-Lei n.º 99/2024](#) regularam o enquadramento jurídico do armazenamento e da hibridização, alargando a possibilidade de associar sistemas de armazenamento a todos os centros eletroprodutores. Estas alterações, contudo, não produzem efeitos retroativos relativamente aos procedimentos anteriores.

Em síntese, a energia proveniente do armazenamento apenas beneficia de regime remuneratório quando tal se encontre expressamente previsto nas peças do respetivo procedimento. Nos demais casos, a sua comercialização ocorre a preço de mercado.

Esta informação é de carácter genérico, não devendo ser considerada como aconselhamento profissional.